



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 7.118 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de Projeto do Loteamento RESIDENCIAL DO LAGO.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do Loteamento denominado RESIDENCIAL DO LAGO, localizado no Município de Andirá, no Sítio Seis Irmãos área 03-E, Bairro Barreirão.

Art. 2º - O referido loteamento é constituído de 197 lotes, sendo 47.391,00 m² de quadras e lotes, 31.241,72 m² de ruas e passeios, 8.447,00 m² de Área Verde, 5.186,00 m² de Área Institucional, 1.342,50 m² de Área Res. Município 1, 3.353,00 m² de Área Res. Município 2, 5.154,38 m² de Área de P. Permanente e 250,40 m² Área de Escapes, perfazendo uma área total de 102.366,00 m².

Art. 3º - Ficará sob responsabilidade do loteador proprietário a execução inicial dos seguintes serviços e obras de infra-estrutura:

- a) Demarcação de quadras, ruas e lotes;
- b) Abertura de ruas;
- c) Execução de rede de abastecimento de água;
- d) Execução de rede de energia elétrica.

Art. 4º - Além dos serviços e obras de infra-estrutura descritos no artigo anterior, o loteador proprietário será responsável ainda pela:

- a) Execução de guias e sarjetas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ *Estado do Paraná*

- b) Execução de asfalto nas ruas;
- c) Execução de galerias de águas pluviais;
- d) Rede coletora de esgoto, se existir emissário na bacia.

Art. 5º - O loteador proprietário terá um prazo de dois anos, a partir da aprovação do projeto, para a execução das melhorias e obras constantes no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - Como garantia das obras mencionadas no art. 4º, o Município caucionará os lotes nº. 01, com 257,67m²; nº. 02 ao 04, com 220,00 m² cada; nº. 05, com 433,25 m²; nº. 06, com 268,75 m²; nº. 07, com 249,30 m²; nº. 08, com 275,10 m²; nº. 09, com 307,23 m², da Quadra “B”, lotes nº. 01, com 293,10 m²; nº. 02 ao 06, com 220,00 m² cada; nº. 07, com 389,78 m²; nº. 08, com 245,57 m²; nº. 09, com 260,08 m²; nº. 10 ao 14, com 220,00 m²; nº. 15, com 360,99 m², da Quadra “I”, e os lotes nº. 01, com 334,87 m²; nº. 02 ao 04, com 220,00 m² cada, nº. 05, com 256,84 m²; nº. 06, com 243,40 m², da Quadra “J”, contendo um total de 7.695,93m².

Art. 7º - Findo o prazo estabelecido no art. 5º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Município se obriga a executar as mesmas, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que se constituirá em bem dominial do Município.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal